



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

PROJETO DE LEI Nº. 017 de 26 de agosto de 2018.

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI Nº.
788/2014; DA NOVA REDAÇÃO AO §2º DO ART.
4º DA LEI Nº. 788/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº. 788/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Irupi será composto por 10 (dez) conselheiros, sendo metade de representantes do Governo Municipal e metade de representantes da sociedade civil organizada”.

Art. 2º - O §2º do art. 4º da Lei nº. 788/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....
(...)

§2º - A representação da sociedade civil se dará pelos seguintes setores, podendo haver mais de 01 (um) representante de cada seguinte, limitado a 02 (dois) por seguimento:

I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Associações sem fins lucrativos;

III – Associações empresariais;

IV – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

V – Associações comunitárias de produtores rurais”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (26/08/2019).

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal